

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7876 - Rio de Janeiro, 22 de março de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 6ª Rodada	Estádio
24/03	4ª F	19:30	Flamengo x Tigres do Brasil	João Havelange
24/03	4ª F	16:00	Bangu x América	Moça Bonita
24/03	4ª F	16:00	Boavista x Friburguense	Eucy Resende
24/03	4ª F	16:00	Resende x Duque de Caxias	Trabalhador
24/03	4ª F	21:50	Vasco da Gama x Americano	São Januário
24/03	4ª F	16:00	Macaé x Olaria	Godofredo Cruz
24/03	4ª F	19:30	Madureira x Fluminense	Raulino de Oliveira
25/03	5ª F	19:30	Volta Redonda x Botafogo	Raulino de Oliveira

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "A" ▶ 5ª Rodada	Estádio
24/03	4ª F	20:30	Cabofriense x Portuguesa	Alair Correa
24/03	4ª F	15:30	CFZ do Rio x Quissamã	Mangaratiba
24/03	4ª F	15:30	Mesquita x Nova Iguaçu	Nielsen Louzada
24/03	4ª F	15:30	Fênix x São Cristóvão	Raulino de Oliveira

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 6ª Rodada	Estádio
24/03	4ª F	15:30	Profute x Bonsucesso	Munc. Itaboraí
24/03	4ª F	15:30	Sendas x Angra dos Reis	Antunes Coimbra
24/03	4ª F	15:30	Sampaio Correa x Itaperuna	Sampaio Correa
24/03	4ª F	15:30	Goytacaz x Artsul	Cardoso Moreira

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "B" ▶ 4ª Rodada	Estádio
25/03	5ª F	15:30	Heliópolis x Serra Macaense	Jose Alvarenga
25/03	5ª F	15:30	São João da Barra x Canto do Rio	Munc.S.J Barra
Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 4ª Rodada	Estádio
25/03	5ª F	15:30	Futuro x Barcelona	Itaguaí-Piranema
25/03	5ª F	10:30	Duque Caxiense x Campo Grande	Marrentão
25/03	5ª F	10:00	Nilópolis x Rubro	Jose Alvarenga
Data	Dia	Hora	Grupo "D" ▶ 4ª Rodada	Estádio
25/03	5ª F	15:30	Marinho x Juventus	Curicica
25/03	5ª F	15:30	Nova Cidade x Atlético	Coelho da Rocha
25/03	5ª F	15:30	Leme x Villa Rio	Hermano Victor
Data	Dia	Hora	Grupo "F" ▶ 4ª Rodada	Estádio
25/03	5ª F	15:30	Rio São Paulo x Castelo Branco	CFM Japeri
25/03	5ª F	10:00	Rio de Janeiro x União Central	Mourão Filho

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 034/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as diretrizes a serem implementadas pelos clubes, através de seu preposto BWA – Indústria e Comércio Ltda, relativas à venda de ingressos e controles de acesso nas partidas oficiais de futebol do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010 realizadas no estádio Mário Filho – Maracanã;

Considerando que as diretrizes ora mencionadas tornam-se compromissos assumidos pelos clubes e pela BWA e revertem em subsídios para Termo de Ajustamento de Conduta – TAC através de documento protocolado no Ministério Público nesta data (documento em anexo);

Considerando as disposições do artigo 15, I e V do Regulamento Geral das Competições;

Considerando que as datas, horários e locais constantes das tabelas poderão sofrer alteração por determinação da FERJ, conforme o disposto nos artigos 10, §6º e 12, §1º do Regulamento Específico da Série A;

RESOLVE:

Revogar o teor contido no Ato da Presidência º 030/10, de 16 de março de 2010, e manter no estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã todas as partidas originalmente programadas na tabela do Campeonato Carioca da Série A de profissionais de 2010, em decorrência da solução encontrada pelos clubes que mantêm contrato de prestação de serviços de emissão, distribuição, venda de bilhetes e operação de controle de acesso com a empresa BWA – Indústria e Comércio Ltda.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

DIRETRIZES A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS CLUBES, ATRAVÉS DE SEU PREPOSTO "BWA" RELATIVAS À VENDA DE INGRESSOS E CONTROLES DE ACESSO NAS PARTIDAS OFICIAIS DE FUTEBOL NO MARACANÃ

DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

(Normas já contidas no Regulamento Geral das Competições da FERJ) PÚBLICO - RJ

Art. 21 - O mando de campo será fixado na tabela, sendo mandante a associação que figurar à esquerda da mesma.

(...)

RECEBIDO EM 22.03.10
M. MATE
SECRETARIA

IX - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (grades) antes do acesso às catracas, de forma a possibilitar triagem prévia de torcedores e ingressos;

X - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de balizamentos ou grades para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio;

a) O gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio.

XI - Disponibilizar ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada e gratuidade, nos estádios onde a venda não for através de sistema on-line;

XII - Implementar medidas para que a venda de meia-entrada somente seja realizada a quem faz jus a este benefício, encaminhando a FERJ o plano de ação desenvolvido para tal;

XIII - Exercer rigoroso controle para que os portadores de meia-entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação de fazerem jus a este benefício, encaminhando a FERJ o plano de ação desenvolvido para tal;

XIV - Instalar, para partidas de profissionais e para cada setor diferenciado, catracas específicas para portadores de meia-entrada;

XV - Instalar, nas partidas de profissionais, local de entrada e catracas específicas para quem fizer jus à gratuidade;

XVI - Sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras, de acordo com as normas da ABNT e padrão estabelecido pela FERJ;

XVII - Promover a abertura de no mínimo 10 (dez) pontos de venda de ingressos, espalhados pela cidade, nas hipóteses de comercialização antecipada de bilhetes para partidas que envolvam dois dos quatro times "grandes" do Rio de Janeiro, ou no caso em que a partida tenha previsão de público superior a 25.000 torcedores;

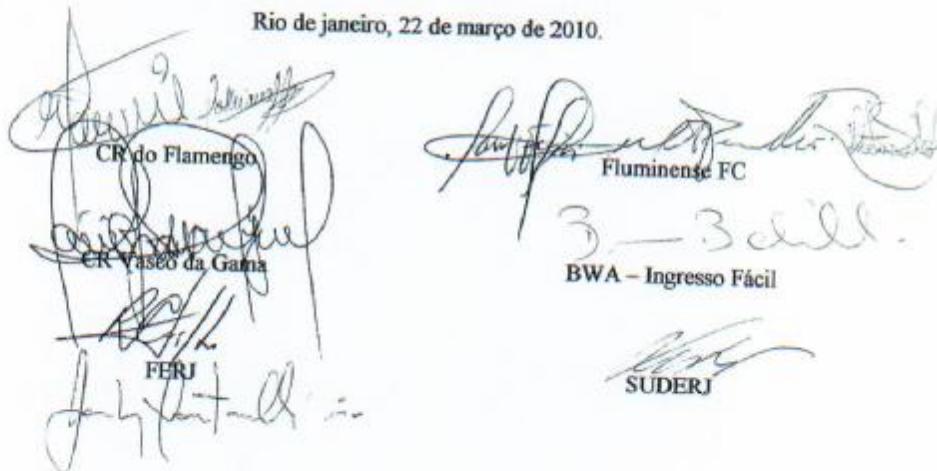
XVIII - Utilizar todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo, caso venha a ser realizada venda de ingressos no estádio;

XIX - Implementar sistema de controle de acesso seguro, eficaz e que permita sejam auditadas as informações referente ao número de torcedores, tipo de ingresso e setor do estádio.

OUTRAS DIRETRIZES:

- Manter a totalidade das roletas em funcionamento (definidas na reunião de jogo).
- Manter, para fins de reposição em casos de necessidade, um número extras de catracas na ordem de 10% do total.
- Manter um técnico para cada 10 roletas.
- Manter orientadores de público do lado de fora do estádio.
- Não permitir que o acesso seja feito sem a leitura eletrônica do ingresso.
- Não permitir acesso nas catracas no sistema "livre".
- Emitir relatórios detalhados, por setor, catraca e tipo de ingresso, ao final de cada evento.
- Disponibilizar venda de ingressos por sistema que permita sua aquisição sem a obrigatoriedade da presença física nas bilheterias.
- Utilização dos locais disponibilizados pelo Metrô para a venda de ingressos.
- Testes de avaliação de funcionamento das catracas antes de cada evento na presença dos Clubes, BWA, FERJ e SUDERJ.
- Obedecer aos regulamentos dos campeonatos e às decisões das reuniões de segurança e logística dos jogos, relativas à venda de ingressos e controle de acesso ao estádio.

Rio de janeiro, 22 de março de 2010.



CR do Flamengo
CR Vasco da Gama
FERJ
Fluminense FC
BWA – Ingresso Fácil
SUDERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 035/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a penalidade de perda de mandos de campo imposta pelo TJD/RJ ao CFZ do Rio Ltda por ocasião de infrações cometidas no Campeonato do ano passado, ainda não foi integralmente cumprida;

Considerando que o Artigo 175, §1º, do CBJD indica expressamente que a pena de perda de mando de campo que não puder ser cumprida na competição na qual ocorreu a infração deverá ser atendida na competição subsequente da mesma natureza;

Considerando as disposições do Artigo 14 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Executar na forma do artigo 175, §2º do CBJD, a pena de perda do mando de campo imposta à equipe do CFZ do Rio Ltda, indicando que o clube jogará a partida correspondente a 5ª Rodada do Grupo A do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010 fora de seus domínios, no estádio abaixo indicado:

- ♦ Pela 5ª Rodada do Grupo A: CFZ do Rio Ltda X Quissamã Futebol Clube – **acontecerá** no dia 24/03/2010, às 15:30h, no estádio Municipal de Mangaratiba.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 036/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as disposições do artigo 15, I, letra "a" do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a necessidade de alteração e complementação da tabela em atenção ao disposto no artigo 10, § 6º do Regulamento Específico do Campeonato Carioca da Série A de Profissionais de 2010

RESOLVE:

Ajustar e complementar a tabela do Campeonato Carioca da Série A de Profissionais de 2010, para indicar os horários, datas e locais das partidas correspondentes a 7ª Rodada da Taça Rio, abaixo indicadas, mantendo-se, todavia, os mandos de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- ♦ CR do Flamengo X América FC: **acontecerá** no dia 28/03/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio do Engenhão;
- ♦ Bangu AC X EC Tigres do Brasil: **acontecerá** no dia 27/03/2010 (sábado), às 16:00h, no Estádio de Moça Bonita;
- ♦ Boavista SC X Botafogo FR: **acontecerá** no dia 28/03/2010 (domingo), às 18:30h, em Estádio à definir;
- ♦ Volta Redonda FC X Friburguense AC: **acontecerá** no dia 28/03/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio do Raulino de Oliveira;
- ♦ CR Vasco da Gama X Fluminense FC: **acontecerá** no dia 28/03/2010 (domingo), às 18:30h, no Estádio do Maracanã;
- ♦ Resende FC X Olaria AC: **acontecerá** no dia 27/03/2010 (sábado), às 16:00h, no Estádio do Trabalhador;
- ♦ Macaé EFC X Duque de Caxias FC: **acontecerá** no dia 28/03/2010 (domingo), às 16:00h, no Estádio Godofredo Cruz;
- ♦ Madureira EC X Americana FC: **acontecerá** no dia 27/03/2010 (sábado), às 16:00h, no Estádio Conselheiro Galvão;

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **149/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **150/10** – Edital da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **151/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **152/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **153/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **154/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **155/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **156/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **157/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **158/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **159/10** – Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 22 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 149/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José A. Ribeiro, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 16h10min do dia 19 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 159/10

1º) Denunciado: Leandro Melino Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Gilson Marcos dos Santos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Friburguense AC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Americano FC) e

Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Pelo Presidente foi perguntado as partes se teriam provas, apenas o 1º denunciado informou que pretendia produzir prova de vídeo, mas a mesma foi extraviada pelo mensageiro particular, razão pela qual requereu o adiamento do feito. Pelo relator foi indeferido o pleito de adiamento em virtude de ausência completa e prova do alegado extravio, o momento processual de exibir a referida comprovação é a presente sessão.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 160/10

1º Denunciado: Gustavo Silva Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD.

2º Denunciado: Flavio Eduardo Gomes de Souza (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

3º Denunciado: Igor Rachid Guimarães (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

4º Denunciado: Daniel Ângelo Martins (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Clélio Correia (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Depoimento Pessoal: Gustavo Silva Conceição RG – 1983719 SSPES – atleta:

“Informou que sofreu uma falta na jogada e caiu sobre a bola e ao ouvir o apito do árbitro entendeu que a falta era a seu favor, ao perceber que a falta foi marcada contra a sua equipe dirigiu ao árbitro, “professor a falta foi em mim”, não ofendendo o árbitro pela marcação”.

Depoimento Pessoal: Igor Rachid Guimarães – 52-81506-3 CRM-Médico

“Informou que em momento nenhum se dirigiu ao árbitro da partida, principalmente no fato que ocorreu a anulação do gol e que não utilizou palavras ofensivas ao árbitro”.

Depoimento Pessoal Sr. Daniel Ângelo Martins – RG 12808262-MG – Atleta.

“Informou, numa jogada de ataque foi impedido da jogada pelo atleta do Duque de Caxias em seu rosto e o árbitro marcou tiro livre deixando de marcar a falta e o denunciado se dirigiu com as seguintes palavras: “Professor você não deu falta”, que não utilizou de palavras ofensivas quanto ao árbitro até porque não tem o hábito de ofender as pessoas”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD, suspenso em 4 (quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD e absolia quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz que absolia quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada a pena de suspensão de 04(quatro) partidas ao 3º denunciado e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolia quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada a pena de suspensão de 05(cinco) partidas ao 4º denunciado e multado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

A defesa do EC Tigres do Brasil requereu a lavratura do acórdão.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 161/10

1º Denunciado: Dario Leonardo Conca (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º Denunciado: German Gustavo Herrera (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mário Bitencourt

(Fluminense FC) e Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Silvio Alves Cruz

Resultado: O processo retirado de pauta em razão da sugestão da procuradoria de transação aceita pelas partes. Remeta-se o auto para o pleno para apuração do caso. Na forma do parágrafo 4º do artigo 80-A do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5) Processo: nº 162/10

1º Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio) e São Cristóvão (Ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

6) Processo: nº 163/10

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Sendas EC x Ceres FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 164/10

Denunciado: Angra dos Reis AC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Sampaio Correia FE

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8) Processo: nº 165/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art.191 III do CBJD

Jogo: Profute FC x Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Wilson Carvalhal Botelho

Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

9) Processo: nº 166/10

1º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (A.A. Portuguesa) e Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Dr. Salvador José Athaíde não votou, pois não escutou o relatório do processo.

Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

10) Processo: nº 167/10

Denunciado: Ruy Bueno Neto (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal Sr. Ruy Bueno Neto - RG. MG 3771187 - Atleta

“O atleta indiciado informou que se dirigiu ao encontro do árbitro como normalmente faz com outros árbitros ao término da partida tendo em vista ser o capitão da partida e que somente disse que o mesmo vinha muito bem na condição do jogo e que estava sendo observado por membros da CBF e que deveria apitar da mesma forma aos dois lados”.
“Que o trio de arbitragem estava cercado por policiamento; que acredita que tal medida do policiamento se deu em virtude de atitudes de membros da equipe do CR Vasco da Gama”.

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Salvador Athayde e Dr. Leonardo Antunes que imputavam pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação art. 258 § 2 II do CBJD.

11) Processo: nº 168/10

1º) Denunciado: Alexandre de Oliveira da Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Quissamã FC x Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Theodoro

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athaíde

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

12) Processo: nº 169/10

1º) Denunciado: Danilo Jesus da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Jean dos Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 03(três) partidas ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

13) Processo: nº 170/10

1º Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Fênix FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

Resultado: Feita a conexão dos processos:

162/10, 163/10, 164/10, 165/10, 166/10, 170/10.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de janeiro, 22 de março de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 150/10 - TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 05/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 26 de março de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

EBER HENRIQUE DA SILVA	CFZ DO RIO	ART. 258 CBJD
FLAVIO SILVA DE AZEVEDO	AD CABOFRIENSE	ART. 250 CBJD
ARILSON MELLO DA SILVA	AD CABOFRIENSE	ART. 254-A CBJD
RAPHAEL DE OLIVEIRA MOREIRA	CFZ DO RIO	ART. 254-A CBJD
RAFAEL LIMA PEREIRA	CFZ DO RIO	ART. 243-F, observado § 1º CBJD
DIEGO DA SILVA MAIA	CERES FC	ART. 250 CBJD
FABIO SILVA DE PAIVA	AMERICA FC	ART. 243-F, observado § 1º CBJD
GUSTAVO FABIAN LOPES	AD CABOFRIENSE	ART. 250 CBJD
ARCELINO DE SOUZA SANTOS	AD CABOFRIENSE	ART. 258 II CBJD
DIOGO LUIZ ABREU DA SILVA	CFZ DO RIO	ART. 250 CBJD
BRUNO DOS SANTOS FELIX	SÃO CRISTÓVÃO	ART. 250 CBJD
JONATHAN OLIVEIRA GUIMARÃES	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÕES

MESQUITA FC	JOGO: MESQUITA FC x FENIX FC - 13/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
FENIX FC	JOGO: MESQUITA FC x FENIX FC - 13/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
ANGRA DOS REIS EC	JOGO: ANGRA DOS REIS EC x CERES FC - 13/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
CERES FC	JOGO: ANGRA DOS REIS EC x CERES FC - 13/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
ARTSUL FC	JOGO: SAMPAIO CORREIA x ARTSUL FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL.	ART. 191 III CBJD
CERES FC	JOGO: CERES FC x PROFUTE FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL	ART. 191 III CBJD
ITAPERUNA FC	JOGO: ITAPERUNA FC x ANGRA DOS REIS FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAIS	ART. 206 e 191 III CBJD
ANGRA DOS REIS FC	JOGO: ITAPERUNA FC x ANGRA DOS REIS FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
FENIX FC	JOGO: FENIX FC x CFZ DO RIO - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
CFZ DO RIO	JOGO: FENIX FC x CFZ DO RIO - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD
SÃO CRISTÓVÃO FR	JOGO: SÃO CRISTÓVÃO FR x QUISSAMÃ FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAIS	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ARBITROS

PHILIP GEARS BERNNET	JOGO: SAMPAIO CORREIA x ARTSUL ART. 261 CBJD FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL.
GUSTAVO LANZ P. GUIMARÃES	JOGO: SAMPAIO CORREIA x ARTSUL ART. 261 CBJD FC - 10/03/10 - SERIE B - PROFISSIONAL.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 26 de março de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 151/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 175/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJDERJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: TANGUÁ ESPORTE E CULTURA

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do TANGUÁ ESPORTE E CULTURA sob a alegação de que a “solicitação de dispensa do campeonato” feita após o prazo regimental e regulamentar (fls. 05 e 06) transgrediu o art. 59, § 3º, inciso V, do Estatuto da FERJ e o art. 62, do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerido estava ciente de que deveria disputar campeonatos e torneios na forma prevista pelo Estatuto e Regulamentos, bem como observar o calendário aprovado pela Assembléia Geral, contudo, comunicou a destempo sua “intenção de desistir do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010”, APÓS A DEFINITIVA PUBLICAÇÃO DA TABELA NO BOLETIM OFICIAL DA FERJ, publicação esta que foi, inclusive, republicada, face a entraves provocados por diversos clubes, persistindo, ainda assim, na intempestividade de tal requerimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VI - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo preventivamente o TANGUÁ ESPORTE E CULTURA de participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série C, bem como de qualquer competição da FERJ até o julgamento final do presente processo.

Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 152/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 176/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJDERJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: PARAÍBA DO SUL FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do PARAÍBA DO SUL FUTEBOL CLUBE sob a alegação de que a “solicitação de dispensa do campeonato” feita após o prazo regimental e regulamentar (fls. 05) transgrediu o art. 59, § 3º, inciso V, do Estatuto da FERJ e o art. 62, do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerido estava ciente de que deveria disputar campeonatos e torneios na forma prevista pelo Estatuto e Regulamentos, bem como observar o calendário aprovado pela Assembléia Geral, contudo, comunicou a destempo sua “impossibilidade de disputar do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010”, APÓS A DEFINITIVA PUBLICAÇÃO DA TABELA NO BOLETIM OFICIAL DA FERJ, publicação esta que foi, inclusive, republicada, face a entraves provocados por diversos clubes, persistindo, ainda assim, na intempestividade de tal requerimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VI - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo preventivamente o PARAÍBA DO SUL FUTEBOL CLUBE de participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série C, bem como de qualquer competição da FERJ até o julgamento final do presente processo.

Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 153/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 178/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJDERJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE sob a alegação de transgressão ao artigo 9º do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010 deveria ter comprovado até o último dia útil do mês de outubro de 2009 “estar em situação regular junto a FERJ, não possuindo qualquer pendência financeira” (art. 1º, letras “a” e “b” do REC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V – Conquanto tenha celebrado em 10 de julho de 2009 “TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO” e sido notificado em 09 de março de 2010 (OF. DNE/JUR Nº 091/10 - fls. 08) para a regularização dos débitos, diante da Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade, conforme Ofício Circular 001SG/10 (fls. 11/14), até a presente o Requerido não se pronunciou a respeito quedando, pois, silente, apesar de inúmeros alertas e comunicados da FERJ no sentido de regularizar sua situação.

VI - Por sua vez, o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo o ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE da participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série B em curso, enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 154/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 179/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE sob a alegação de transgressão ao artigo 9º do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série C de Profissionais de 2010 deveria ter comprovado até o último dia útil do mês de outubro de 2009 "estar em situação regular junto a FERJ, não possuindo qualquer pendência financeira" (art. 1º, inciso IV, item 2 do REC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V - Conquanto tenha celebrado em 10 de setembro e 28 de outubro de 2009 “TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO” (fls. 06/09) e sido notificado em 09 de março de 2010 (OF. DNE/JUR Nº 091/10 – fls. 10) para a regularização dos débitos, diante da Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade, conforme Ofício Circular 001SG/10 (fls. 13/16), até a presente o Requerido não se pronunciou a respeito quedando, pois, silente, apesar de inúmeros alertas e comunicados da FERJ no sentido de regularizar sua situação.

VI - Por sua vez, o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo o Campo Grande AC da participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série C em curso, enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 155/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 180/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE sob a alegação de transgressão ao artigo 9º do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série C de Profissionais de 2010 deveria ter comprovado até o último dia útil do mês de outubro de 2009 “estar em situação regular junto a FERJ, não possuindo qualquer pendência financeira” (art. 1º, inciso IV, item 2 do REC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V – Conquanto tenha celebrado em 28 de outubro de 2009 “TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO” (fls. 06/07) e sido notificado em 09 de março de 2010 (OF. DNE/JUR Nº 091/10 – fls. 08) para a regularização dos débitos, diante da Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade, conforme Ofício Circular 001SG/10 (fls. 11/14), até a presente o Requerido não se pronunciou a respeito quedando, pois, silente, apesar de inúmeros alertas e comunicados da FERJ no sentido de regularizar sua situação.

VI - Por sua vez, o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VIII - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, **suspendendo** o RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE da participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série C em curso, enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 156/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 181/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

Requerido: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de medida cautelar inominada incidental, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ com pedido de liminar em face do BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE sob a alegação de transgressão ao artigo 9º do Regulamento Geral das Competições.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato da Série B de Profissionais de 2010 deveria ter comprovado até o último dia útil do mês de outubro de 2009 "estar em situação regular junto a FERJ, não possuindo qualquer pendência financeira" (art. 1º, letras "a" e "b" do REC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V – Conquanto tenha celebrado em 24 de março de 2009 “TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO” e sido notificado em 09 de março de 2010 (OF. DNE/JUR Nº 091/10 - fls. 05) para a regularização dos débitos, diante da Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade, conforme Ofício Circular 001SG/10 (fls. 09/11), até a presente o Requerido não se pronunciou a respeito quedando, pois, silente, apesar de inúmeros alertas e comunicados da FERJ no sentido de regularizar sua situação.

VI - Por sua vez, o art. 9º, do Regulamento Geral das Competições, quando não regularizado corretamente a situação financeira o clube sofrerá suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, suspendendo o BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE da participação do Campeonato de Profissionais 2010 da Série B em curso, enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis capituladas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 9º, do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XII - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 157/2010- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processos 219/2010: Denúncia

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Rubro Social EC

**Despacho: 1. À D. Procuradoria, para análise e parecer.
2. Publique-se e Cumpra-se.**

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 158/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 220/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Tigres do Brasil (atletas Gustavo Silva Conceição, Daniel Ângelo Martins e p médico Igor Rachid Guimarães)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Henrique Cláudio Maués;

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator para apreciação do efeito suspensivo nos termos do art. 138-C, § 1º, CBJD.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010.

Comunicação nº 159/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 172/2010

**Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio
de Janeiro - FERJ**

Requerida: Angra dos Reis Esporte Clube

Diante do requerimento da Requerida de revogação da liminar, bem como solicitação de prazo para o pagamento das custas dos borderões das competições envolvidas no presente processo, pelas razões lá constantes determino seja encaminhado os autos à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ para que se manifeste como de direito entender.

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**